

A FOLHA DE VILLA VERDE

REDACTOR PRINCIPAL—GASPAR LEITE

N.º 75

VILLA VERDE—DOMINGO 5 DE DEZEMBRO DE 1886

ANNO II

Assignaturas pagas adiantadas—Anno 18500 reis.—Semestre 800 reis.—Annuncios adã linha 40 reis. pagos antes da publicação do primeiro annuncio; communicados 50 reis a linha. A correspondencia deve ser dirigida ao redactor principal, na sede da redacção em BRAGA, Campo de Sant'Anna. Em VILLA VERDE é representante da empresa e responsavel—o sr. Manoel Joaquim Antunes.

VILLA VERDE—1886

Os tribunaes administrativos

Constituiram se com presteza estes tribunaes; em todos os districtos começarão a funcionar muito a tempo de se cumprirem as solemnidades e de se julgarem relações que pelo novo codigo passarão para elles. Como mostramos em diversos artigos, estes tribunaes são uma das excellencias da ultima reforma.

Os conselhos de districto deixavam-se dominar pelas influencias partidarias.

Faziam o que lhes mandavam as influencias partidarias que predominaram na sua organização.

Os seus julgamentos eram facciosos no maior numero de casos.

Os tribunaes ultimamente creados e já constituídos não estão, sujeitos aos mesmos vícios, porque tem uma organização judicial.

Dizem ahí que estes juizes decerto farão o que o ministerio actual quizer, por isso que foram nomeados por elle; mas se a nomeação prendesse os magistrados ao ministerio que os despachou, os outros tribunaes não assegurariam a rectidão dos julgamentos.

Como consta do codigo, os vogaes dos tribunaes administrativos que não tenham sido juizes antes da nomeação ficam considerados juizes de terceira classe; entram, portanto, na ordem judicial, pertencem a este poder do estado; e, consequentemente, devem ser tão rectos como o seriam a administrar justiça em quaesquer comarcas.

Os juizes dos tribunaes administrativos são magistrados sujeitos a responsabilidade, e os membros dos concelhos de districtos não a tinham accentuada como a tem estes.

O illustre estadista que organizou e promulgou o novo codigo é um dos nossos maiores homens de estado, e tem uma longa carreira publica onde teve occasião de penetrar no organismo da nossa administração.

Como jurisconsulto de primeira grandeza, conheceu de perto os defeitos da administração da justiça. Como parlamentar distincto e ministro de estado conheceu também de perto os defeitos das nossas organizações politicas.

Por isso tinha ha muitos annos concebido o projecto de transformar os conselhos de districto em tribunaes independentes.

Por muitos defeitos que tivesse encontrado no poder judicial, nunca os viu tão avultados como nos conselhos de districto.

E nenhuma escola politica sympathisava com estes conselhos.

A instituição dos tribunaes administrativos andava na mente de todos os politicos.

O meio de organisal-os sem notavel aumento de despeza é que causava hesitações.

E ahí estava effectivamente a principal dificuldade. Isso exigia estudo; e, a fazer-se alguma despeza nova, era necessario que o ministerio que emprehendesse esta reforma tivesse merecido a accusação de desperdiçador e de excessivo em concessões que agravassem as circumstancias do thesouro publico.

Organizador do novo codigo administrativo, tractando ha muitos annos este assumpto com alta competencia, ora na imprensa ora no parlamento, tanto meditou que seguiu a instituição dos tribunaes adminis-

trativos sem crear difficuldades ao thesouro. Elles ahí começam a funcior.

Em pouco tempo se conhecerá as vantagens que têm sobre os conselhos de districtos a tissima memoria; e cremos que dentro em pouco o illustre organisador do codigo será louvado pela consciencia publica.

O "Regenerador"

Doeu-se com a correção, mas parece reobtida pelo actual sr. juiz da Povoia de La-

Fosse delicado e grave, não trouxesse para as discussões jornalisticas o vocabulario das cocheiras, não discutisse a pessoa dos adversarios, (embora dissesse d'elles quanto quizesse, como homens publicos) e não teria agora as orelhas a escorrer sangue!

Do contrario nem lucra nem lucram os seus, e apenas continuará ceifando a colheita d'odios e malquerenças que já accumulando sobre os que pretende defender. Não é, nem nunca foi, nosso intento, trazer para estas discussões a diatribe pessoal, o rancor do facciosismo, mas também não é muito proprio do

nosso temperamento responder com blandices aos insultos que nos dirigem—a nós ou lia, nem qualquer especie de vinculos que estabelecem uma ligação entre os seus interesses e os interesses do concelho.

Este tem sido o nosso proceder. O dos nossos adversarios, bom diferente, obriga-nos por vezes a pôr de parte a penna e a lançar mão do azorrague, do que pedimos desculpa, não a elles que a não merecemos desculpa, mas sim aos nossos leitores.

De resto nós temos sido sempre leaes e delicados, quando uma provocação do campo d'esse caminho.

O «Regenerador» poderia dar d'isso testemunho, se o enorme ferro com que a eleição municipal d'este concelho, lhe cancellou as guellas, o não impedisse de dizer a verdade.

Da pessoa do candidato opposicionista nada temos dito d'offensivo ou de grosseiro; nem lhe chamamos nullidade, nem fatuo, nem fidalgo, nem plebeu, nem magro, nem gordo. Agora mesmo levamos a nossa moderação ao ponto de não apresentar-mos, (como justa resposta á denominação de nullidade que o «Regenerador» decreta para o candidato governamental) — a classificação

obtida pelo actual sr. juiz da Povoia de La-

Como politico apenas e como funcionario temos encarado o sr. dr. Augusto Pisarios, (em esta ultima qualidade, sempre que temos censurado, os fundamentos da accusação acompanham as nossas queixas—que se referem principalmente ás suas continuas deserções da comarca, sem licença superior, sem factos este que nem o «Regenerador», nem nenhum dos seus escribas, jamais contestou.

Como politico, apesar das iras do «Regenerador», continuamos a julgar pretenciosa e perniciososa a sua interferencia na politica d'este concelho d'onde, repetimos, sua exc.ª não é natural, e onde não tem bens, nem familia, nem qualquer especie de vinculos que estabelecem uma ligação entre os seus interesses e os interesses do concelho.

Este tem sido o nosso proceder.

O dos nossos adversarios, bom diferente, obriga-nos por vezes a pôr de parte a penna e a lançar mão do azorrague, do que pedimos desculpa, não a elles que a não merecemos desculpa, mas sim aos nossos leitores.

De resto nós temos sido sempre leaes e delicados, quando uma provocação do campo d'esse caminho.

CODIGO ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO DA «FOLHA DE VILLA VERDE» (16)

— 53 —

tivo, o qual, se achar justa a reclamação, ordenará o pagamento. A ordem do tribunal terá os mesmos efeitos que teria a do presidente da camara, e poderá servir de base á execução, ficando o thesoureiro obrigado a satisfazê-la pelos seus bens e pelos do seu fiador.

Art. 151.º Dentro de sessenta dias depois de findo o anno civil, o presidente apresentará á camara a conta geral da gerencia: e a camara, deliberando sobre ella, a adoptará, com modificações ou sem ellas, e a enviará, por intermedio do administrador do concelho ou bairro, ao governador civil dentro de igual praso, a contar da apresentação da conta do presidente.

§ unico. O presidente não preside ás sessões, em que a camara discutir a conta por elle apresentada, nem estará presente á deliberações que a camara tomar a respeito da mesma conta.

Art. 152.º As contas das camaras municipaes serão julgadas pelo tribunal administrativo ou pelo tribunal de contas, segundo as competencias estabelecidas nas leis.

§ 1.º Do julgamento das contas pelo tribunal administrativo cabe recurso para o tribunal de contas, tanto por parte do ministerio publico como dos gerentes interessados.

§ 2.º As competencias para o julgamento das contas serão reguladas pela receita ordinaria auctorizada no orçamento ou orçamentos do anno respectivo.

Art. 153.º As sentenças do poder judicial, que condemnarem as camaras ao pagamento de quantias a dinheiro, não poderão ser executadas contra as mesmas camaras na forma commum do codigo do processo civil, mas sim pela forma prescripta nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Se as quantias forem liquidas e nos orçamentos estiverem votadas e ainda não despendidas, no todo ou em parte, as verbas para o pagamento das dividas exigiveis, os interessados promoverão o seu embolso, até o total das mesmas verbas, pelos meios auctorizados no § unico do artigo 150.º

§ 2.º Se a camara não estiver habilitada ao pagamento pelas auctorizações orçamentaes, os interessados, depois de liquidadas as dividas pela forma commum, requererão á camara que as inclua em orçamento; e, se a camara as não incluir no praso de dois mezes, poderão os interessados reclamar perante a junta geral que use da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 146.º

— 50 —

5.º As dos vencimentos de aposentação dos empregados pagos pelo cofre municipal;

6.º As da instrucção primaria, em conformidade das leis respectivas;

7.º As da manutenção dos estabelecimentos de utilidade do concelho creados pela camara;

8.º As da construcção, reparação e conservação das ruas e estradas municipaes, em conformidade das leis respectivas;

9.º As da construcção, reparação e conservação dos cemiterios municipaes;

10.º As do serviço de extincção de incendios;

11.º As do custeamento e expediente da administração do concelho, quando os emolumentos d'esta forem insufficientes, e as do expediente da camara;

12.º As da renda da casa e mobilia da conservatoria, quando nos paços do concelho não haja accommodação conveniente;

13.º As da casa e mobilia para a administração do concelho, quando nos paços d'elle não houver conveniente accommodação;

14.º As da construcção e conservação das cadeias, em conformidade das leis respectivas;

15.º As da aposentadoria dos juizes, agentes do ministerio publico e officiaes de justiça, que os acompanharem, por occasião de qualquer diligencia de serviço publico, e dos magistrados administrativos em diligencia extraordinaria;

16.º As resultantes da execução de contratos legalmente celebrados;

17.º As da illuminação das povoações do concelho, quando a despeza tiver sido incluída nos orçamentos dos ultimos tres annos;

18.º As dos impostos, pensões e encargos a que estiverem sujeitos as propriedades ou rendimentos municipaes;

19.º As dos litgios da camara;

20.º As do alinhamento e letreiros das ruas e praças;

21.º As da policia e segurança do concelho;

22.º As da assignatura da folha official do governo;

23.º As do recenseamento da população;

24.º As do recenseamento eleitoral e do expediente das eleições para os cargos politicos, administrativos e dos juizes de paz.

Ao "Regenerador" de 2 do corrente

Creio que a «Folha de Villa Verde» desfará, como lhe pedi em carta de 29 do passado—dia em que a li,—alguns dos erros materiaes, que lezam o meu communicado anterior, n'ella inserto.

Se assim fôr, ficar-se-ha sabendo o que é o tal *lexicographo*.

Depois d'isto, douvida nenhuma tenho em acudir, attencioso, aos desejos do «Regenerador» com quaesquer explicações, que de mim dependam, por que tudo se pôde fazer...

«sem nos tractarmos de pulhas, de patifes, e nem sequer de bestas» (Snr. Camillo Cast. Branco, Seroums de Seide, n.º 20).

Querem, pois, saber de mim o que podiam saber em casa?

—Vá! Seja assim.

Eu o digo em pouquissimas palavras:

—Se não exorbitei dos meus deveres e direitos, segundo estes e aquelles ficaram constituídos em face do que se passou entre mim e a commissião,—tão pouco deixei de ter em conta as insinuações preliminares com que d'antemão foram illustrados os futuros protocoços, por que o cavalheiro que m'as fez, nunca me propoz a idéa de uma camara, que não fosse toda progressista, nem a escolha de pessoas, que não fossem da *minha* plenissima confiança politica.

Villa Verde 3 de dezembro de 1886.

J. A. de Sepulveda.

A MARTYR

NOTICIARIO

Declaração

A redacção d'este jornal foi completamente alheia a um requerimento enviado para a Relação do Porto, e do qual só teve conhecimento quando já nada podia fazer.

Santa Ingenuidade!...

Apertado, o «Regenerador» vae declarando que não é lá muito honroso fazer parte da sua redacção.

Falla do sr. dr. Augusto Pimentel não ter interferencia lá em casa (justiça que nunca lhe negamos) e diz:

... com quanto nos fosse muito util a coadjuvação do cavalheiro referido, não l'ham pediríamos porque de sobra conhecemos que o seu alevantado caracter não se amolda a esta ordem de coisas.

E' pasmoso! A' vista d'isto é claro que os que se amoldam a essa ordem de coisas (a redacção do «Regenerador») não teem um caracter alevantado! Ao menos são francos e isso já é uma virtude.

Estação telephonica

No dia 4 d'este mez abriu-se ao publico a estação telephonica d'esta villa.

E' este um melhoramento de subida importancia, para todo o concelho, pois que o pôe em relações immediatas com os principaes centros do paiz.

Na cadeia

Acha-se na cadeia d'esta comarca Rosa Maria, moradora na rua da Escoura, em Braga, sobre quem recahem varias suspeitas de roubos, praticados n'este concelho, especialmente na freguezia de Soutello.

Parece que esta mulher, de sociedade com uns gatunos que a digna auctoridade administrativa traz debaixo de vista, tomou uma parte importante nos roubos e arrambamentos praticados nas casas do sr. Domingos Dias Correia Braga e Rosa de Basto, d'aquelle freguezia.

E' digno do maior louvor o sr. administrador d'este concelho, bem como a policia de Braga, que teem empregado os maiores e mais bem dirigidos esforços no descobrimento dos auctores de taes *gentilezas*.

A MARTYR

Feira em Penella

A feira de Santa Luzia, de Penella, d'este concelho, que annualmente se costuma fazer n'aquelle localidade, e que tem lugar nos dias 10, 11 e 12 do corrente mez, promete este anno ser muito concorrida, prin-

cipalmente de gado cavallar e muar, devido aos esforços e influencia de alguns cavalleiros d'aquelle importante ribeira, que tratam d'esde ha muito de chamar a attenção do publico para o progresso e adiantamento d'aquelle mercado, que outr'ora foi sem duvida um dos melhores da provincia.

O programma dos festejos que tem de realizar-se nos indicados dias, em honra da milagrosa Santa Luzia, que se venera na sua capella erecta na freguezia d'Azões, e que junto ao terreiro da feira, são os seguintes:

PRIMEIRO DIA

Tocará uma banda de musica desde o meio dia, subindo ao ar algumas girandolas de fogo; á noite haverá illuminação, e se queimará uma grande porção de brilhante fogo d'artificio, tocando a mesma banda as suas mais delicadas peças.

SEGUNDO DIA

Uma girandola de fogo ao romper d'aurora anunciará o dia festivo, e seguir-se-ha a festa a grande instrumental, continuando a tocar a mesma banda, até á conclusão dos dias de mercado, subindo ao ar de quando em quando algumas girandolas de foguetes.

Já se acha organisaada uma grande commissão para nos futuros annos alterar cada vez mais os festejos, esperando a concorrencia do publico em geral.

A MARTYR

Juntas de parochia

E' hoje o dia destinado para a eleição das juntas das diversas parochias do concelho.

«Eco do Norte»

Este nosso estimavel collega, publicou na quarta feira passada um numero de gala, festejando os anniversarios da independencia portugueza e do nascimento de S. A. a senhora duqueza de Parma D. Maria Antonia de Bragança, uma das subscriptoras d'aquelle jornal.

Economias

Aos que declamam que o governo progressista não tem feito economias algumas

que a dictadura não reduziu sensivelmente as despezas publicas, apresentamos entre outros os seguintes factos, que ao correr da penna nos lembram.

O decreto das aposentações diminuiu a despesa cerca de 900:000:000 reis no deficit ordinario.

O decreto da reorganisação dos serviços da fazenda publica conseguiu realizar desde já uma economia annual de 30:000:000 reis e que augmentará quando entre nos quadros o pessoal ao presente a elles addido.

O decreto da reorganisação dos serviços da engenharia, produziu uma economia não inferior a 41:000:000 reis.

O decreto da reorganisação da secretaria das obras publicas, produziu uma economia annual não inferior a 48:000:000 reis e isto somente no serviço de minas e florestas.

O decreto da reforma do tribunal administrativo, deu uma economia de 5:600:000 reis.

E não devem esquecer-se as disposições do decreto fixando o subsidio á camara dos deputados, o que produzirá uma economia importante em tempo e dinheiro, bem como a reforma do tribunal de contas e outras medidas economicas, que o actual governo tem promulgado.

Juiz em dictadura

Durante alguns dias d'esta semana esteve em Braga e visitou por duas vezes este concelho o sr. dr. Augusto da Cunha Pimentol, juiz de direito da comarca da Povoia de Lanhoso, que sem auctorisação superior mais uma vez abandonou os seus deveres officiaes.

Os de Amareis

A *coterie* do sr. Augusto, n'aquelle concelho, está muito contente e satisfeita com a victoria alcançada na eleição municipal e vae d'abi manifesta os seus jubilos em girandolas d'asneiras impressas e em harmonias de insultos aos adversarios, acompanhadas e obrigadas a *bombo* pela philarmonica da terra, com representação na junta geral do districto e no jornal regenerador de Braga.

Boas harmonias, bom *bombo*, boa philarmonica e bons typos!

«A Mercidez»

E' o titulo de um jornal que encetou a sua publicação em Barcellos e cuja recepção accusamos.

- 25.º As dos livros e expediente do registo civil;
 - 26.º As dos registos a cargo da camara;
 - 27.º As do pagamento das dividas exigiveis;
 - 28.º As da dotação de todos os serviços municipaes regularmente estabelecidos;
 - 29.º As do saneamento das povoações, e esgoto de quaesquer pantanos ou focos de insalubridade;
 - 30.º As dos expostos, e creanças desvalidas ou abandonadas, nos termos do art. 117.º, n.º 29 e outras quaesquer que por lei forem postas a cargo do cofre municipal.
- 2.º São facultativas todas as despezas não enumeradas no § 1.º, que forem de utilidade para o concelho e consequentes do exercicio de atribuições legais da camara municipal.

SECÇÃO II

Orçamento municipal

Art. 142.º Os orçamentos municipaes são propostos pelo presidente, discutidos e approvados pela camara, o ordinario no mez de outubro, e os supplementares quando as necessidades do serviço o exigirem.

§ unico. A' organisação dos orçamentos municipaes é applicavel tudo quanto se dispõe na secção II do capitulo III do titulo III, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 143.º Os orçamentos, antes de definitivamente approvados pela camara, estarão expostos ao publico pelo tempo de oito dias, o que será annunciado por editaes affixados nos logares do estylo, com anticipação, pelo menos, de tres dias. E podem os eleitores do concelho, singular ou collectivamente, reclamar acerca dos orçamentos, quer perante a camara antes de os approvar, quer perante a junta geral depois de approvados, quer perante o tribunal administrativo nos casos de que trata o artigo 30.º

Art. 144.º As deliberações de caracter provisorio, com excepção das do n.º 4.º do artigo 118.º, que posam influir na receita ou despesa, só podem ser tomadas em consideração nos orçamentos votados depois de decorridos os prazos marcados no artigo 121.º e §

1.º, a contar do dia em que forem tomadas as referidas deliberações, ou depois de feita a declaração a que se refere o § 2.º do mesmo artigo.

Art. 145.º A publicação pela imprensa dos orçamentos municipaes é facultativa.

Art. 146.º Quando a camara deixe de votar os orçamentos necessarios ao regimen do concelho, ou quando n'elles deixe de contemplar despezas obrigatorias, ou de votar a receita precisa para occorrer a essas despezas, a junta geral do districto, ou a commissião districtal, supprirá aquellas omissões, mas dentro dos limites das atribuições por este codigo conferida ás camaras municipaes.

SECÇÃO III

Contabilidade municipal

Art. 147.º O receptor da comarca, por si, ou por seus propositos nos concelhos que não forem cabeças de comarca, será conjunctamente o thesoureiro da camara, e n'esta qualidade tem a seu cargo:

- 1.º Arrecadar toda a receita auctorizada pelos orçamentos municipaes;
- 2.º Satisfazer a todos os pagamentos regularmente ordenados pelo presidente da camara;
- 3.º Remetter ao presidente da camara semanalmente um balanço do cofre.

Art. 148.º São applicaveis ao receptor da comarca com relação á camara municipal, as disposições a respeito dos thesoureiros pagadores contidas nos artigos 74.º, 75.º e 76.º

Art. 149.º A' contabilidade da camara municipal é applicavel tudo quanto se dispõe na secção III do capitulo II do titulo III, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 150.º Todos os pagamentos são ordenados pelo presidente da camara.

§ unico. Recusando o presidente da camara ordenar o pagamento de despesa regularmente auctorizada e liquidada, poderão os interessados reclamar perante a camara o seu pagamento, e, se esta mantiver a recusa, poderão reclamar perante o tribunal administra-

Falta de patriotismo

As senhoras bracarenses fizeram ultimamente greve, não comparecendo na soiree commemorativa ao 1.º de Dezembro, para que haviam sido convidadas pela Sociedade Democratica d'aquella cidade.

Dos cento e oitenta e tantos convites que foram dirigidos a diferentes familias, apenas nove damas e meia se dignaram abri-lhantar aquella festa e saborear os magníficos pasteis acompanhados do purissimo Chambertin e Chateau-Lafite.

Até perto das 11 e meia horas da noite estacionaram ao portão, devidamente enca-sacados e tiritando com frio, o fino dandys-mo da nossa primeira sociedade, enquanto os dois policias que se achavam proximos das escadas, devidamente guarnecidas, ca-beceavam uma confortavel somneca.

Cô fora, na rua, ouvia-se aqui e além, o murmúrio compassado da visinhança entoan-do as ultimas orações nocturnas, de quando em quando interrompidas pelas accenas can-tigas da galaria que por sobre os telhados andava em busca de algumas aventuras amo-rosas.

Da nossa parte enviamos profundos senti-mentos á digna commissão, por não lograr ver, na festa que tão brilhantemente exhi-biu, o patriotismo da feminea elite da vel-ha cidade das frigidadeiras.

A MARTYR

Erratas

No artigo da nossa passada folha, sob a epigrapha—Ao «Regenerador de 25 do cor-rente—onde se lê *dignas*, leia-se *condignas*; onde se lê *mutuaveis*, leia-se *permutaveis* e onde está *lexicographo* devia estar *lexicon-patrio*.

A defeza dos livreiros

E' o titulo de um opusculo publicado pe-las estimaveis editores portuenses os srs. Luga & Geneliox, como resposta a um outro do sr. visconde de Correá Botelho, relativo a questões de propriedade litteraria ultimamente ventiladas entre aquelles cava-lheiros e que, segundo nos consta, foram pelos tribunaes competentes decididas a fa-vor do sr. visconde.

Agradecemos aos srs. Luga & Geneliox a offerta do seu opusculo.

O ultimo beijo

Continua com toda a regularidade a pu-blicação d'este magnifico romance de Hen-rique Peres Escrich, editada por a acredi-tada empresa da Bibliotheca do Cura d'Al-deia, de que é proprietario o sr. Joaquim Antunes Leitão, acreditado livreiro por-tuense.

Testamento

Publicamos em seguida, como havíamos annunciado, o testamento do fallecido sr. Francisco José Cardoso Machado, abastado capitalista residente no Brazil e natural d'este concelho, do qual se não esqueceu nas suas disposições testamentarias.

Nomeou seus testamenteiros os srs, com-mendador Domingos José Gomes Brandão, Fernando Antonio Pinto de Miranda, José de Araujo Coelho, Manoel Bento de Faria, Miguel José Cardoso e Braz Antonio Car-neiro.

Deixou á Sociedade Portugueza do Bene-ficiencia, 6:000:000 reis; á Caixa do Soc-corros de D. Pedro V. 4:000:000 reis; a seu primo e compadre Miguel José Cardoso, 200 acções do Banco do Brazil e a perção do que na occasião do seu fallecimento lhe devor; a sua afilhada Maria Adelaide, filha do dito seu primo Miguel José Cardoso, 100 acções do mesmo Banco do Brazil; a J. A. Cardoso, filho do seu fallecido primo Custodio, 50 acções do mesmo Banco, ás tres fi-lhas de seu referido primo Miguel, Anna, Amelia e Helena, 100 acções do Banco do Brazil, a cada uma d'ellas, para ajuda do seu dote.

Deixou ao primeiro testamenteiro o sr. commendador Domingos José Gomes Bra-ndão, a sua chacara da rua das Larangeiras, mas, se na occasião de seu fallecimento já

o tiver vendido, elle só poderá haver a vin-tana, mas, não accetando esta sua nomea-ção de primeiro testamenteiro, fica de ne-nhum effeito a deixa da chacara e a vinte-ana; a seu segundo testamenteiro, o sr. Fer-nando Antonio Pinto de Miranda, a sua ca-sa da rua do General Camara, e tambem se já não a tiver vendido por occasião de seu fallecimento, e com a condição de, herdan-do-a, fazer de sua parte por vêr a sua es-crita, que está em borrão n'um caderno, que le tempos a tempos tem o resumo do que possui e dá uma ideia exacta; a seu amigo o sr. João Antonio Barbosa, em Portugal, freguezia de S. Salvador de Borba, do con-celho de Villa Verde, 100 acções do Ban-co do Commercio do Rio de Janeiro, e ao mesmo sr. Barbosa nomeia seu testamen-teiro, junto com seu sobrinho por afinidade Manoel José Barbosa de Brito, para inven-tariarem os haveres que lá possui e que são:

Uma pequena casa em Villa Verde, a qual deixa á sua sobrinha Anna, casada com Antonio Thomaz; cerca de 80:000\$ no-minaes de inscrições do governo e 140:000 pesetas de fundos hispanhoes, que se acham no Banco do Minho em Braga, á sua ordem; destina 20:000\$ para a dita sua sobrinha Anna em uso fructo e por sua morte para seus filhos; 20:000\$ para sua sobrinha Maria Joaquina, com a mesma condição, e os res-tantes 40, pouco mais ou menos, para o di-to Balthosa de Brito, levando 15 d'estas, que designará, pondo no nome de seu afilhado, Manoel, filho do mesmo Brito. Das 140:000 pesetas deixa 20:000 ao já referido sr. João Antonio Barbosa e as 120:000 restan-tes pode ao mesmo fazer, como emprego d'ellas um patrimonio para escolas de um ou outro sexo, d'aquelle que melhor lho pa-recer, retirando d'estes cerca de 20:000 pa-ra esmulas a viuvas e solteiras honestas, e algumas a pobres, deixando isto ao seu cri-terio do dito seu amigo, o que será só em Villa Verde que terá logar.

Deixa mais: 100 acções do Banco do Commercio, distribuidas da maneira seguin-te: 15 a Francisco José da Cunha Goes; 15 a Anastacio Neves, socio de Castro, da rua de Gonçalves Dias, esquina da do Ou-vidor; 10 ao interessado Justino de tal e 5 ao caixaero Bernardino; 15 a Maia, socio da casa de charutos da rua Primeiro de Mar-ço esquina da Alfandoga; 5 ao caixaero João, da mesma; e as 40 restantes a seu so-brinho Joaquim José Lopes de Carvalho, morador na conservatoria.

Deixa á sua sobrinha Francisco José de Carvalho o uso-fructo de 50:000\$ de apolices geraes de 6 p. c., que, por sua mor-te, passarão a Joaquim José Lopes de Car-valho, já acima referido; 5 apolices das mesmas a juro de 6 p. c. a seus ex-escra-vos Julieta Francisca de Borgia e a João, crioulo; e pede a seus testamenteiros que fa-çam o necessario para que elles gozem d'este beneficio.

Declara que não tem apolices geraes, mas tem 119:000:000 das do emprestimo de 1868, que se venderam por ser de preço mais alto e se compraram das outras.

Dos remanescentes serão herdeiros em partes iguaes seu primo e compadre Miguel José Cardoso, Francisco José de Carvalho e Manoel José Barbosa de Brito, de Por-tugal.

O nosso patricio o sr. Barbosa e Brito é, como se vê, um dos mais importantes her-deiros do fallecido.

As contas do thesouro

Foram publicadas no «Diario do Governo» as contas do thesouro relativas ao mez de setembro. O resumo d'essas contas encon-tra-se no começo d'um artigo do «Econo-mista» em que são largamente analysadas. É o seguinte:

«O «Diario» de hoje ainda não dá razão aos nossos contradictores: as contas, em di-zembro, no mez de setembro, demonstram que as receitas proprias do thesouro *augmen-taram* n'esse mez e no trimestre; que todas as despesas, *diminuíram* tambem n'esse mez e no trimestre,—que os saldos em cofre *au-gmentaram* egualmente no mez e trimestre; e que a parte d'esses saldos pertencente ao thesouro, *creceu* a insignificancia de doi-s milhões de cruzados! Apenas isto.»

Para os que se interessam pelas prospe-ridades do thesouro, e muito: para os que odem acima de tudo as suas paixões politi-cas, é tambem muito... como estimulo ir-racional do seu facciosismo.

Noticia nova

Pelo art. 39 § 4.º n.º 3 do «Regulamen-to do processo perante o tribunal adminis-trativo districtal» approved por Decr. de 12 de agosto passado, é restabelecida a di-positão do art. 2.º § 1.º da lei de 4 de ju-lho de 1859, quanto a dever ser considera-do como preço de pret, todo o manchebo que tiver pago o preço de sua remissão ao ser-viço militar, durante os tres annos corres-pondentes aos de serviço effectivo, e qual-quer irmão d'esse manchebo que seja chama-do a assentar praça durante esse tempo, ter-rá direito a reclamar a sua isenção d'ella.

Classificação dos concelhos

Os concelhos do districto de Braga ficá-ram assim classificados:

- 1.º ordem—Braga.
- 2.º ordem—Barcellos, Cabeceiras de Bas-to, Fafe, Calorico de Basto, Povoas de La-ubão, Villa Nova de Famalicão, Villa Ver-de e Guimarães.
- 3.º ordem—Amares, Espozenda e Vieira.
- 4.º ordem—Terras de Bouro.

A vermelhidão da vinha

Ha uma enfermidade da vinha conhecida pela designação da vermelhidão (*rougeat*) e que consiste na passagem da coloração ver-de das folhas para a vermelha carregada e seguidamente na secca e queda das mesmas.

Esta litoze é uma vez a consequen-cia do outono, outros o effeito dos grandes calores, e do frio e calor alternados.

N'estas circunstancias, não podendo as folhas desempenhar o seu importante papel na elaboração de fructo, este não só se com-pleta, como secca completamente.

As vides atacadas de vermelhidão não morrem ordinariamente, mas ficam definhadas, e somente voltam á sua fertilidade passados alguns annos. No entanto, quando a enfermidade adquire toda a sua inten-sidade, morre um outro sarmento; e se acote-tem morrerem muitos sarmentos na mesma época, tambem esta não resiste, acabando por morrer ao cabo de dois ou tres annos.

Para prevenir a vermelhidão nos annos de grande secura, aconselha-se espalhar no terreno que seja uma porção de palha, que de estrume, além de impedir a evapo-ração.

Quando as cépas teem sido muito ataca-das e apresentam mortos os sarmentos, re-comenda-se o decote, para que ellas reben-teem com um grande vigor.

Se os sarmentos não estão mortos, em tal caso, faz-se a poda ordinaria, tendo, toda-via, o cuidado de deixar a vara curta.

ARTES E LETTRAS

Codigo Administrativo

Approved por decreto de 17 de julho de 1886, com um appendice, contendo toda a legislação relativa ao mesmo co-digo, publicada até hoje, incluindo o «Re-gulamento do processo administrativo» e um copioso repertorio alfabético.

Preço..... 200 reis

Pelo correio, franco de porte a quem en-viar a sua importancia em estampilhas.

A' venda na livraria Cruz Coutinho, edi-tora, Rua dos Caldeireiros, 18 e 20—Porto.

BIBLIOTHECA DO CURA D'ALDEIA

311, rua do Almada, 317—Porto



por HENRIQUE PERES ESCRICH

Está aberta a assignatura para este es-pendido romance, que constará de 4 volu-mes, illustrados com magnificas gravuras de mgina.

No Porto a distribuição será feita sema-nalmente aos fasciculos de 48 paginas, e al-teradamente uma gravura, sem augmen-to de preço, custando cada fasciculo 60 reis, pagos no acto da entrega.

Para as provinciaes a remessa será feita aos

fasciculos de 96 paginas e uma gravura, pe-lo preço de 120 reis cada fasciculo, franco de porte.

Para fóra do Porto não se envia fasciculo algum sem que previamente se tenha rece-bido o seu importa.

A distribuição começará por todo este mez. Distribuem-se prospectos e recebem-se as-signaturas na livraria do editor Joaquim Antunes Leitão, rua do Almada, 215, para onde deve ser remetida toda a correspon-dencia, franca de porte.

Em Braga assigna-se na livraria do sr. Antonio Telles Menezes, rua de S. Marcos, 2.

Bibliotheca secreta

LEITURA SO' PARA HOMENS
ROMAECE DE UMA ALCOVA

Aventuras galantes d'uma mundana

Já começou a publicação d'este excellen-te romance, cada semana publicam-se 4 fo-lhas, o preço é de 10 reis cada folha, gra-vuras gratis.

Todos os assignantes e correspondentes teem um brinde mensal do valor provavel de 7:000:000, ou do valor realisavel de 4:500 reis.

Nas terras onde não ha correspondentes, a assignatura será mensal paga adiantada-mente, o assignante devera remetter a quan-tia de 200 reis, de 20 folhas, ao gerente da empresa. Lisboa—20 Rua dos Dourade-res 20.

A MARTYR

ANNUNCIOS

Comarca de Villa Verde
EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito da co-marca de Villa Verde e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm editos de 30 dias citan-do o interessado Antonio José da Cunha Meirelles, ausente em parte incerta no imperio do Bra-zil, para todos os termos até fi-nal do inventario orphanologi-co a que se está procedendo por fallecimento de seu pae Fe-lisberto da Cunha Meirelles, mo-rador que foi na freguezia de S. Christovão do Pico, d'esta comarca; e bem assim os inte-ressados, credores e legatarios desconhecidos para dentro d'a-quelle praso dedusirem seus di-reitos, sob pena de revelia.

Villa Verde 22 de Novem-bro de 1886.

O escrivão
Francisca Feio Soares d'Azevedo.
Verifiquei a exactidão (106)
O Juiz de Direito
Magalhães.

Comarca de Villa Verde
EDITOS DE 30 DIAS

Em inventario orphanologico a que se procede por obito de Manoel Custodio Cerqueira, do logar de Sizão freguezia de Bar-ros d'esta comarca, correm edi-tos de trinta dias, nos termos e para os fins dos §§ 3.º e 4.º do artigo 696 do Cod. do Proc. Civil.

Villa Verde 1 de Dezembro de 1886.

O escrivão
Gaspar Augusto Telles.
Verifiquei a exactidão
O Juiz de Direito (107)
Magalhães

IMPRESA COMMERCIAL

24—RUA NOVA DE SOUSA—24

BRAGA

N'esta imprensa accitam-se todos os trabalhos concernentes áart e typographica e executam-se com promptidão e nitidez, para o que tem pessoal competentemente habilitado e variadissimos e modernos typos, tarjas e vinhetas, fazendo-se as impressões a preto, ouro ou côres, conforme a vontade do freguez.

Preços convidativos.

Novo aparelhosinho contians muito barato

MEDALHA DE OIRO NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1878

APARELHOS CONTINUOS

Para a fabricação de bebidas gaseozas
Aguas de Seltz, Limonadas, Soda Water, Vinhos espumosos, cervejas
Os únicos que são pretados por dentro



Os siphões de grande e pequena bomba são solidos e de facil limpeza

J. HERMANN-LACHAPPELLE
J. BOULET & C. Successeurs Ingenheiros Constructores
RUA BOINOD, 34-33 (Boulevard Ornano 4-6) PARIS
Remessa franqueada do prospecto detalhado

Affecções Rheumaticas MOLESTIAS REBELDES DA PELLE INFARTES, ESCROFULAS VICIOS DO SANGUE

As todas as accidenças provenientes de Molestias contagiosas (syphiliticas) resacas ou antigas e rebeldes á qualquer outro tratamento
CURADOS SEGURO E RADICALMENTE PELOS
UNICOS VERDADEIROS

GRAGÊAS E XAROPE DEPURATIVOS IODURADOS do D^r GIBERT

Approved pela Academia de Medicina de Paris e autorizado pela Junta de Hygiene do Brazil.

As Affecções rheumaticas e sobretudo as Molestias da Pelle e os Vicios do Sangue, se manifestam sempre sob formas tão desagradaveis e algumas vezes são tão rebeldes que sempre procurou-se remedios capazes de cural-as rapidamente.

Primitivamente recorria-se aos meios empiricos, tão absurdos como perigosos; depois, pouco á pouco, foram elles substituidos

Todas estas preparações foram pouco á pouco substituidas pelas preparações concentradas e mais racionais como

ELIXIRES, ROBS, etc.

mas que nem sempre possuíam as propriedades que se lhes attribua, razão pela qual cahiram, quasi todas, no esquecimento.

A chimica moderna, deltaudo por terra todas as theorias antigas, proporcionou á arte de curar immenso progresso e fêl-o chegar, em pouco tempo, ao logar que hoje occupa.

Em 1841, o D^r GIBERT, Membro da Academia de Medicina de Paris, Medico-Chefe do Hospital Saint-Louis, em collaboração com o S^r BOU-TIGNY, Pharmaceutico, substituiu todas as antigas preparações pelo Xarope que traz actualmante o seu nome:

Xarope Depurativo iodurado do D^r Gibert.

Os effeitos maravilhosos que obteve foram confirmados, successivamente, desde então nos outros Hospitales de PARIS e nos de LONDRES, NEW-YORK, RIO-DE-JANEIRO etc.

O XAROPE DEPURATIVO do D^r GIBERT é de composição sempre identica, facil de tomar e emprega-se em muito pequenas doses.

É o Depurativo mais activo e economico de todos os depurativos conhecidos. Convém á todas as edades e temperamentos dos dois sexos.

AS GRAGÊAS DEPURATIVAS IODURADAS do D^r GIBERT encerram exactamente todos os principios activos do Xarope. — Em rasão de seu pequeno volume são extremamente faciles e agradaveis de tomar e convém especialmente ás Senhoras, ás pessoas que viajam ou cujas occupações obrigam á comer fóra de casa e ás que procuram um tratamento discreto.

Vêr a Noticia que acompanha cada frasco.

Compre desconfiar das numerosas falsificações e imitações e exigir além das assignaturas em frente, impressas com tinta vermelha, o Sello do Governo francez, impresso com tinta azul sobre o retulo de envoltura de cada frasco

PARIS, 31, RUA DE CLÉRY E RUA POISSONNIÈRE, 2, PARIS
E EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS.

BOM JESUS DO MONTE



HOTEL DO PARQUE

Proprietario, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior

A este hotel pertence o novo CHALET a melhor e mais bem situada casa d'este Sanctuario.

SERVICO DE PRIMEIRA ORDEM

SALAS DE BILHAR E DE LEITURA

CASA DE BANHOS

MAGNIFICOS TRENS PARA ALUGAR

Todo o hospede que assim o prevenir, terá na estação do caminho de ferro um carro para lhes conduzir as suas bagagens

MENÇÃO HONROSA
da Exposição
Universal Internacional
PARIS 1889

Semolina

NOVO ALIMENTO RECONSTITUINTE
COMPOSTO PELOS
RR. PP. TRAPEIROS do Mesteiro de PORT-DO-SALUT

Os principios reconstituinzes da Semolina são obtidos ao mesmo tempo pela porção cortical dos melhores cereaes, e dos saes naturais do leite de vacca não tendo soffrido alteração alguma.

Creou-se aparelhos especiaes muito aperfeicoados, tanto para evaporar o soro do leite e mistural-o com a farinha, como tambem para dar a esta mistura a forma de grãos que a torna mais facil de ser empregada.

Este excellento producto é receitado pelas sumidades medicas ás pessoas fracas, aos Convalescentes, ás Crianças, ás Amas de leite, ás pessoas que tem o estomago cansado, o leite debilitado e a todas aquellas de constituições delicadas, com a certeza de dar-lhes um remedio efficaz.

Deposito Geral:
PARIS
2, P. des LIONS-ST-POL

PREÇO DE CADA LATA : 3 FR. 50